



# EDITAL

## Resultado do processo de avaliação da capacidade de candidatos a concursos especiais de acesso

Ano letivo: 2024/2025

Curso: Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica

Modalidade especial de acesso: **Maiores de 23 – Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março**

Nº candidato	Nome	Classificação da Prova escrita (PE)	Apreciação do CV (CV)	Motivação (M)	Classificação Final (60%PE+30%CV+10%M)	Admissão a candidatura (1)
291	Paulo Henrique Amador	10	17	13	12	<b>Aprovado</b>
297	João Guilherme Vivas Figueiredo	11	10	16	11	<b>Aprovado</b>
302	Gonçalo Filipe Leal Marques	10	15	16	12	<b>Aprovado</b>
311	Paulo Alexandre Redinha Roque	13	15	16	14	<b>Aprovado</b>
317	Mauro Adão Lucas	12	15	13	13	<b>Aprovado</b>
336	Diogo Martins Marques	14	15	16	15	<b>Aprovado</b>
343	Rodrigo Sérgio Marques da Silva	15	17	16	16	<b>Aprovado</b>
369	Hugo Miguel de Barros Saramago	13	12	16	13	<b>Aprovado</b>
382	José Eduardo da Fonseca Cardoso	17	15	16	16	<b>Aprovado</b>
384	Rafael Martins Costa	16	13	13	15	<b>Aprovado</b>

(1) **Aprovado / Reprovado (Excluído)**

- (a) O candidato não entregou o documento de identificação que comprove ter completado 23 anos de idade até 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.
- (b) O candidato na candidatura às provas ao concurso especial maiores 23 anos declarou uma nacionalidade não pertencente a um estado-membro da UE. Para a admissão ao concurso especial maiores 23 anos, é obrigatório apresentar documentação comprovante que o candidato não está abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 agosto, conforme o ponto 3.
- (c) O candidato não entregou diploma válido para admissão ao concurso conforme o ponto 2, ficando a candidatura condicionada à entrega do diploma de especialização tecnológica.
- (d) O candidato não entregou diploma válido para admissão ao concurso conforme o ponto 1, ficando a candidatura condicionada à entrega do diploma de técnico superior profissional.

Os candidatos aprovados, só serão posteriormente admitidos para seleção e seriação ao concurso de acesso, mediante apresentação de candidatura ao concurso especial de acesso nos prazos definidos, se:

1. Não estiveram abrangidos pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 agosto.
2. Efetuarem o pagamento dos emolumentos associados à candidatura no prazo definido para o efeito.

Os candidatos reprovados não reúnem condições para apresentarem candidatura ao concurso de acesso.

